

CONTRATO N. 001/2020

Contrato de prestação de serviços de assistência de informática, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA e POINT INFORMÁTICA E TRANSPORTES LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.520/0001-97, com sede à Rua Santo Antônio, n.199, CEP 89915-000, na cidade de Santa Helena/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JUARES DA COSTA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 460.101.570-72.

CONTRATADA: **POINT INFORMÁTICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.442.024/0001-63, com endereço a Rua Cristóvão Colombo, nº101 - Sala 2, centro, do município de Santa Helena/SC, neste ato representada por seu administrador Sr. **GUSTAVO FRANCESCON**, inscrito no CPF sob o nº 056.758.089-06, com endereço a Rua Cristóvão Colombo, n.37, Centro, do município de Santa Helena/SC.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em informática, até 20 horas, por demanda, realizando a manutenção de computadores (hardware e software), redes de internet, manutenção de impressora, central telefônica, manutenção dos equipamentos de mesa de

som e microfones da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/SC.

CLÁUSULA II- DO VALOR

Pela prestação dos itens previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$34,00 (trinta e quatro reais) por hora de serviço prestado junto a Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Primeiro

Serão pagas somente as horas de serviço devidamente prestadas.

Parágrafo Segundo

Os recursos para assegurar os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.08.00.00.00

Parágrafo Terceiro

A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento, mediante depósito bancário, sendo que a Contratante se reserva ao direito de descontar e/ou deduzir quaisquer despesas inerentes a tarifas bancárias (TED ou DOC) referentes a operações e/ou transferências bancárias.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

Os preços do objeto serão fixos.

O pagamento a empresa será efetuado da seguinte maneira: mensalmente mediante apresentação das respectivas notas

fiscais de prestação de serviços, caso tenham sido feitos no decorrer do mês.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE

O preço do serviço ora licitado será fixo e irreajustável até 31 de Dezembro de 2020, após essa data caso haja prorrogação da vigência do contrato, o preço poderá ser reajustado pelo percentual acumulado do índice do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas, e demais encargos inerentes ao Objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura deste, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA VII - DO CUMPRIMENTO

O não cumprimento do presente Contrato de ambas as partes acarretará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da Contratada, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo

O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por motivo de conveniência da Administração e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que surtam todos os efeitos legais.

Santa Helena/SC, 02 de Março de 2020.

Câmara Municipal De Santa Helena

JUARES DA COSTA (Presidente)

Point Informática Ltda

GUSTAVO FRANCESCON (Administrador)